CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRACE

Alameda dos Tupiniquins, nº 1.211 - Moema – Capital – SP

NORMAS PARA REFORMA NOS APARTAMENTOS

1. **AUTORIZAÇÕES:** As reformas nas unidades que envolvam modificações nas disposições das paredes internas dos apartamentos ou do tipo de piso deverão possuir Laudo Técnico do Engenheiro Responsável, com ART, assegurando de que as modificações não prejudicam a solidez da estrutura do edifício, as colunas de distribuição de água e esgoto, as prumadas de gás, telefone, TV a cabo e outras, bem como, a forma ou o aspecto externo do edifício. Ainda, de que não afete, por qualquer forma, as coisas de propriedade exclusiva de outros condôminos ou comum do Condomínio, devendo o interessado além do laudo, obter a autorização expressa do Condomínio. Não poderá haver modificação no piso do hall Social ou de serviço, devendo ser mantido o padrão do edifício;

2. **TERMO DE RESPONSABILIDADE:** O proprietário da unidade em reforma se comprometerá através de carta, a ser entregue ao Síndico, junto com o laudo técnico, a reparar quaisquer danos, desde que comprovados serem originados da reforma de sua unidade, num período máximo de 5 (cinco) dias da data em que foi cientificado, arcando com todas as despesas destes reparos.

3. **INICIO DAS OBRAS**: Quanto ao inicio das reformas, estas deverão ser comunicadas com antecedência de 48(quarenta e oito) horas ao Zelador e deverão ser realizadas de Segunda à Sexta feira no período das 8:00 às 18:00 horas e sábados das 10:00 às 15:00 horas, incluindo o período da limpeza diária obrigatória das partes comuns, sendo vedadas aos sábados, domingos e feriados, com exceção daquelas de emergência ou que se não realizadas venham a causar riscos ou prejuízos aos demais condôminos ou ao Condomínio, sempre através de solicitação prévia e a critério da Administração do Condomínio. (Síndico, Subsíndico ou Conselheiros);

4. **TRANSPORTE DE ENTULHOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E OUTROS**: Os entulhos resultantes dos trabalhos da reforma deverão ser acondicionados em sacos resistentes e transportados pelo elevador de serviços, devidamente protegido, e levados diretamente para a Caçamba a ser contratada pelo Condômino responsável pela reforma junto à empresa especializada e com registro junto à PMSP. O transporte feito pelo elevador de serviços deverá contar com a proteção, além do piso do hall do andar por conta do condômino da unidade em reforma, da cabine do elevador com a colocação de acolchoados para as paredes e de tapetes apropriados para o piso, devendo ser solicitado ao Zelador à colocação;

5. **PRESTADORES DE SERVIÇOS** – Para os prestadores de serviços nos apartamentos, o condômino deverá deixar autorização prévia por escrito na portaria, identificando a(s) pessoa(s) autorizada (s) ou a empresa, o tipo de serviço a realizar e quem irá acompanhá-lo(s). É mantido na portaria do edifício o livro de controle de portaria para registro do nome, número do documento e horário de entrada e saída do(s) prestador (es) de serviços.

6. **PEQUENOS RAPAROS**: Proibido realizar nos apartamentos reparos ou serviços ruidosos, bem como, utilizar ferramentas ruidosas tais como, furadeira, serra, martelo, etc., suscetíveis de perturbar o sossego dos demais moradores, ainda que não impedidos os serviços por este Regulamento Interno ou pela Convenção do Condomínio, no período compreendido entre as 22:00 e 08:00 horas de Segunda à Sexta-feira. Nos sábados serão permitidos pequenos reparos no horário das 9:00 às 12:00 horas, ficando proibido aos domingos e feriados em todo seu período.

7. **SOBRECARGA**: Proibido fazer em sua unidade qualquer instalação que importe em sobrecarga para o Edifício, seja ela elétrica, hidráulica ou estrutural, nos pisos, lajes, sacadas e varandas.

8. **AR CONDICIONADO:** É proibido instalar aparelhos de ar condicionado, em desacordo com o projeto existente para todos, já definido quando a construção do edifício, ou aprovado em Assembleia dos condôminos.

A ADMINSTRAÇÃO
MAIO/2016

LARCON